



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

SETEMBRO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 172



SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
CONS. MUN. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2026

Dispõe sobre a confecção, utilização, guarda e lacração das urnas de madeira destinadas ao Processo Suplementar de Escolha para Membro do Conselho Tutelar do Município de Assunção/PB e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ASSUNÇÃO/PB, por intermédio de seu Presidente, KAYRONN KELWINN WELLERSON SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 015/1997, alterada pela Lei Municipal nº 148/2005;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 440, de 24 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Assunção/PB;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 004/2026, que aprovou o Edital nº 001/2026 - CMDCA e o respectivo cronograma do Processo Suplementar de Escolha;

CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2026 - CMDCA prevê a realização do pleito no dia 27 de setembro de 2026, das 08h às 17h, e admite a realização da votação por cédula manual na impossibilidade de utilização de urna eletrônica;

CONSIDERANDO a Decisão nº 62/2026 - CRE, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, que indeferiu o pedido de cessão de urnas de lona, cabinas e materiais eleitorais, registrando expressamente que o indeferimento não impede a realização da escolha suplementar e que o próprio Edital admite votação por cédula manual e recipientes confeccionados pela comissão organizadora local;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, segurança, fiscalização e igualdade de condições entre os candidatos durante a preparação e utilização das urnas destinadas ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que as urnas destinadas ao Processo Suplementar de Escolha para Membro do Conselho Tutelar do Município de Assunção/PB serão confeccionadas em madeira, sob responsabilidade do Município, para utilização exclusiva na votação a ser realizada em 27 de setembro de 2026.

Art. 2º As urnas deverão possuir estrutura adequada à recepção e guarda das cédulas de votação, garantindo-se:

- I - resistência e segurança física;
- II - abertura superior ou mecanismo apropriado para inserção das cédulas;
- III - possibilidade de fechamento e lacração;
- IV - identificação individual de cada urna;
- V - condições que impeçam o acesso ao conteúdo durante o período de votação, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 3º A lacração oficial das urnas será realizada no dia 25 de setembro de 2026, em ato público e acompanhado pela Comissão Especial Eleitoral, pelo CMDCA e pelos candidatos habilitados no Processo Suplementar de Escolha.

§ 1º Todos os candidatos habilitados deverão ser previamente comunicados acerca do horário e local da lacração.

§ 2º A ausência de candidato regularmente comunicado não impedirá a realização do procedimento de lacração.

§ 3º Os candidatos poderão acompanhar visualmente todo o procedimento, ressalvadas as medidas de organização e segurança definidas pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 4º Antes da lacração, cada urna deverá ser apresentada aberta aos presentes, permitindo a verificação de que se encontra completamente vazia e sem qualquer material em seu interior.

Art. 5º Após a conferência prevista no artigo anterior, as urnas serão fechadas e lacradas, devendo o lacre conter identificação suficiente para permitir a constatação de eventual violação.

Parágrafo único. Sempre que tecnicamente possível, o lacre deverá ser rubricado pelos membros da Comissão Especial Eleitoral e pelos candidatos presentes que desejarem fazê-lo.

Art. 6º A Comissão Especial Eleitoral deverá lavrar ATA DE LACRAÇÃO DAS URNAS, contendo, no mínimo:

- I - data, horário e local do procedimento;
- II - identificação das urnas lacradas;
- III - nome dos membros da Comissão presentes;
- IV - nome dos candidatos presentes;
- V - descrição resumida do procedimento adotado;
- VI - registro de eventual ocorrência, ressalva ou manifestação apresentada;
- VII - assinatura dos presentes.

Art. 7º Após a lacração, as urnas permanecerão sob guarda e responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral ou em local seguro oficialmente definido pelo CMDCA, devendo ser preservada a integridade dos lacres até sua utilização no dia da votação.

Art. 8º No dia 27 de setembro de 2026, antes do início da votação, a mesa receptora deverá verificar a integridade do lacre de cada urna, registrando a conferência na respectiva ata de votação.

Art. 9º É vedada a abertura, substituição, manipulação ou rompimento do lacre das urnas antes do encerramento da votação, salvo situação excepcional devidamente justificada e registrada em ata pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 10. Encerrada a votação, as urnas somente poderão ser abertas para fins de apuração, observados os procedimentos estabelecidos no Edital nº 001/2026 - CMDCA e nas normas complementares expedidas pelo CMDCA e pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 11. A Comissão Especial Eleitoral poderá expedir orientações complementares destinadas à padronização da identificação, numeração, lacração, guarda, transporte e abertura das urnas.

Art. 12. Esta Resolução deverá ser amplamente divulgada aos candidatos habilitados, aos membros das mesas receptoras e à população, pelos meios oficiais e institucionais disponíveis.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assunção/PB, 22 de setembro de 2026.

KAYRONN KELWINN WELLERSON SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Assunção/PB

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2026

Dispõe sobre a atribuição oficial da numeração dos candidatos habilitados no Processo Suplementar de Escolha para Membro do Conselho Tutelar do Município de Assunção/PB e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ASSUNÇÃO/PB, por intermédio de seu Presidente, KAYRONN KELWINN WELLERSON SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

SETEMBRO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 172

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 015/1997, alterada pela Lei Municipal nº 148/2005;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 440, de 24 de fevereiro de 2023, que disciplina o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Assunção/PB;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 004/2026, que aprovou o Edital nº 001/2026 - CMDCA e o respectivo cronograma do Processo Suplementar de Escolha;

CONSIDERANDO o Edital nº 003/2026 - CMDCA, que tornou pública a relação definitiva dos candidatos habilitados no Processo Suplementar de Escolha;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critério objetivo, impessoal e transparente para identificação dos candidatos nas cédulas, materiais de votação, atas, mapas de apuração e demais documentos do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que, para fins de organização, padronização e segurança do processo de votação, será adotada a ordem alfabética dos nomes dos candidatos habilitados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica oficialmente definida a numeração dos candidatos habilitados no Processo Suplementar de Escolha para Membro do Conselho Tutelar do Município de Assunção/PB, observada rigorosamente a ordem alfabética dos nomes.

Art. 2º A numeração oficial dos candidatos será a seguinte:
I - Nº 01 - DAMIANA MARTINS DA SILVA
II - Nº 02 - ODILON DE BRITO GOULART

Art. 3º A numeração definida nesta Resolução deverá ser utilizada em todos os atos, documentos e materiais relacionados à votação e à apuração, especialmente:

- I - cédulas de votação;
- II - cartazes e materiais oficiais de orientação aos eleitores;
- III - atas de votação e de apuração;
- IV - mapas e boletins de apuração;
- V - demais documentos expedidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA relacionados ao Processo Suplementar de Escolha.

Art. 4º A atribuição dos números aos candidatos possui finalidade exclusivamente administrativa e organizacional, não alterando a ordem de classificação final, que será definida pelo número de votos válidos obtidos por cada candidato no pleito.

Art. 5º Os candidatos deverão ser formalmente cientificados da numeração estabelecida nesta Resolução.

Art. 6º A Comissão Especial Eleitoral adotará as providências necessárias para que a numeração oficial conste de forma clara e padronizada nas cédulas de votação e nos demais materiais utilizados no dia da eleição.

Art. 7º Esta Resolução deverá ser amplamente divulgada pelos meios oficiais do Município, nos canais institucionais do CMDCA e nos locais de votação, com a finalidade de assegurar transparência e conhecimento por parte dos candidatos e dos eleitores.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, ad referendum do plenário do CMDCA, observadas as disposições do Edital nº 001/2026 - CMDCA e a legislação aplicável.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assunção/PB, 22 de setembro de 2026.

KAYRONN KELWINN WELLERSON SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Assunção/PB

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007/2026

Dispõe sobre a aprovação do modelo oficial da cédula de votação a ser utilizada no Processo Suplementar de Escolha para Membro do Conselho Tutelar do Município de Assunção/PB e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ASSUNÇÃO/PB, por intermédio de seu Presidente, KAYRONN KELWINN WELLERSON SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 015/1997, alterada pela Lei Municipal nº 148/2005, e a Lei Municipal nº 440, de 24 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 004/2026, que aprovou o Edital nº 001/2026 - CMDCA e o cronograma do Processo Suplementar de Escolha;

CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2026 - CMDCA prevê a realização da votação no dia 27 de setembro de 2026, das 08h às 17h, admitindo, na impossibilidade de utilização de urna eletrônica, a votação mediante cédula manual confeccionada pela Comissão Especial Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o instrumento de votação, assegurar a identificação inequívoca dos candidatos e preservar a transparência, a segurança e a regularidade do pleito;

CONSIDERANDO a numeração oficial atribuída aos candidatos habilitados, observada a ordem alfabética;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o modelo oficial da cédula de votação a ser utilizada no Processo Suplementar de Escolha para Membro do Conselho Tutelar do Município de Assunção/PB, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A cédula oficial conterá, de forma padronizada: identificação do processo de escolha; orientação ao eleitor; número, fotografia e nome completo dos candidatos habilitados; campo próprio para manifestação do voto; e identificação do CMDCA de Assunção/PB.

Art. 3º Para fins de identificação na cédula, ficam mantidos os seguintes números oficiais: I - nº 01 - DAMIANA MARTINS DA SILVA; II - nº 02 - ODILON DE BRITO GOULART.

Art. 4º A orientação ao eleitor constante da cédula será: "Assinale o candidato de sua escolha."

Art. 5º A cédula deverá ser impressa de forma uniforme e em quantidade suficiente para atender à votação, devendo todas as vias utilizadas no pleito corresponder integralmente ao modelo aprovado no Anexo Único.

Art. 6º A Comissão Especial Eleitoral adotará as medidas necessárias à guarda, distribuição, controle e utilização das cédulas, inclusive quanto à rubrica, autenticação ou outro mecanismo de segurança que venha a ser definido para o dia da votação.

Art. 7º É vedada a alteração do modelo oficial da cédula após a publicação desta Resolução, salvo mediante decisão formal do CMDCA ou da Comissão Especial Eleitoral, devidamente motivada e publicizada antes do início da votação.

Art. 8º O Anexo Único integra esta Resolução para todos os fins, devendo ser preservado como referência oficial para impressão e conferência das cédulas utilizadas no pleito.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Dê-se ampla divulgação.





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

SETEMBRO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 172

Assunção/PB, 22 de setembro de 2026.

KAYRONN KELWINN WELLERSON SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Assunção/PB

ANEXO ÚNICO - MODELO OFICIAL DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

CÉDULA DE VOTAÇÃO			
Processo Suplementar de Escolha para o Conselho Tutelar Município de Assunção/PB - 2026			
Assinale o candidato de sua escolha.			
01		DAMIANA MARTINS DA SILVA	VOTO ☐
02		ODILON DE BRITO GOULART	VOTO ☐

CMDCA - Assunção/PB

Modelo integrante da Resolução CMDCA nº 007/2026.



SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
CONS. MUN. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 004/2026 - CMDCA

Dispõe sobre a divulgação oficial dos locais de votação do Processo Suplementar de Escolha para Membro do Conselho Tutelar do Município de Assunção/PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ASSUNÇÃO/PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, na Lei Municipal nº 015/1997, alterada pela Lei Municipal nº 148/2005, na Lei Municipal nº 440, de 24 de fevereiro de 2023, na Resolução CMDCA nº 03/2026, na Resolução CMDCA nº 004/2026 e no Edital nº 001/2026 - CMDCA, TORNA PÚBLICOS os locais oficiais de votação do Processo Suplementar de Escolha para Membro do Conselho Tutelar do Município de Assunção/PB, nos seguintes termos:

1. DA DATA E DO HORÁRIO DA VOTAÇÃO

1.1. A votação do Processo Suplementar de Escolha será realizada no dia 27 de setembro de 2026, das 08h às 17h.

1.2. A escolha será realizada mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Assunção/PB, observadas as disposições do Edital nº 001/2026 - CMDCA e as normas complementares expedidas pelo CMDCA e pela Comissão Especial Eleitoral.

2. DOS LOCAIS OFICIAIS DE VOTAÇÃO

2.1. Ficam oficialmente divulgados os seguintes locais de votação:

I – E.M.E.F. JAIME FERREIRA TAVARES, situada na sede do Município de Assunção/PB;

3. DA ORGANIZAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

3.1. A Comissão Especial Eleitoral ficará responsável pela organização das mesas receptoras de votos, identificação dos espaços, orientação dos eleitores e adoção das demais providências necessárias ao regular funcionamento dos locais de votação.

3.2. A Comissão Especial Eleitoral poderá organizar as mesas e orientar a distribuição dos eleitores entre os locais de votação, observados os critérios administrativos previamente definidos e devidamente divulgados.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

4.1. O eleitor deverá comparecer ao respectivo local de votação portando documento oficial de identificação com foto, observadas as regras estabelecidas no Edital nº 001/2026 - CMDCA e nas normas complementares expedidas para o processo de escolha.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Edital deverá ser amplamente divulgado no Boletim Oficial do Município, nos canais institucionais da Prefeitura Municipal de Assunção/PB, na sede do CMDCA, no Conselho Tutelar, nos locais de votação e em outros espaços de ampla circulação, com a finalidade de garantir publicidade e conhecimento da população.

5.2. Os casos omissos relacionados à organização dos locais de votação serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as disposições do Edital nº 001/2026 - CMDCA e demais normas aplicáveis.

5.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ampla divulgação.

Assunção/PB, 22 de setembro de 2026.

KAYRONN KELWINN WELLERSON SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Assunção/PB

PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 005/2026 - CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
CANDIDATOS PARA INSCRIÇÃO DE
FISCAIS DO PROCESSO

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ASSUNÇÃO/PB, KAYRONN KELWINN WELLERSON SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na legislação municipal aplicável, na Resolução CMDCA nº 004/2026 e no Edital nº 001/2026 - CMDCA, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos habilitados para indicação e inscrição de fiscais destinados ao acompanhamento do Processo Suplementar de Escolha para Membro do Conselho Tutelar do Município de Assunção/PB, nos seguintes termos:

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por finalidade disciplinar a indicação e o credenciamento de fiscais pelos candidatos habilitados no Processo Suplementar de Escolha para Membro do Conselho Tutelar do Município de Assunção/PB.

1.2. Os fiscais atuarão exclusivamente no acompanhamento e fiscalização dos procedimentos de votação e apuração, observadas as





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

SETEMBRO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 172

regras deste Edital, do Edital nº 001/2026 - CMDCA e as orientações da Comissão Especial Eleitoral.

2. DA INDICAÇÃO E INSCRIÇÃO DOS FISCAIS

- 2.1. Cada candidato habilitado poderá indicar até 02 (dois) fiscais para acompanhamento do processo de votação e apuração.
- 2.2. A indicação deverá ser formalizada mediante preenchimento da Ficha de Inscrição constante do Anexo Único deste Edital.
- 2.3. A ficha deverá conter, no mínimo, nome completo do fiscal, CPF, documento oficial de identificação, telefone para contato, nome do candidato responsável pela indicação e respectivas assinaturas.
- 2.4. A inscrição dos fiscais deverá ser realizada até o dia 25 de setembro de 2026, às 17 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua André Gonsalves de Oliveria, nº 169, Assunção/PB.
- 2.5. Não será admitida inscrição após o encerramento do prazo, salvo decisão fundamentada da Comissão Especial Eleitoral.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Após análise das indicações, a Comissão Especial Eleitoral providenciará o credenciamento dos fiscais regularmente inscritos.
- 3.2. O credenciamento será pessoal e intransferível.
- 3.3. O fiscal deverá apresentar documento oficial de identificação com foto quando solicitado.
- 3.4. A Comissão Especial Eleitoral poderá fornecer crachá, etiqueta ou outro meio de identificação aos fiscais credenciados.

4. DA ATUAÇÃO DOS FISCAIS

- 4.1. Compete aos fiscais acompanhar a instalação das mesas receptoras, observar o desenvolvimento da votação, acompanhar o encerramento dos trabalhos, a abertura das urnas e a apuração dos votos.
- 4.2. Os fiscais poderão formular observações ou questionamentos à Comissão Especial Eleitoral, sem interferir no andamento dos trabalhos, bem como solicitar registro em ata de ocorrência que considerem relevante.
- 4.3. A atuação dos fiscais deverá ocorrer de forma ordeira, respeitosa e compatível com a regularidade do processo.

5. DAS VEDAÇÕES

- 5.1. É vedado ao fiscal abordar, orientar, constranger ou influenciar eleitores; realizar propaganda eleitoral; portar ou distribuir material de campanha no local de votação; interferir nos trabalhos das mesas; manusear cédulas, urnas, listas ou atas sem autorização; comprometer o sigilo do voto; ou provocar tumulto.
- 5.2. O descumprimento das regras poderá resultar em advertência e, nos casos de gravidade ou reincidência, no descredenciamento e retirada do fiscal do local de votação, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

6. DA SUBSTITUIÇÃO

- 6.1. Eventual substituição de fiscal dependerá de comunicação formal à Comissão Especial Eleitoral e respectiva autorização.
- 6.2. O fiscal substituto somente poderá atuar após regular credenciamento.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA APURAÇÃO

- 7.1. Os fiscais credenciados poderão acompanhar a abertura das urnas, a conferência das cédulas, a contagem dos votos, o registro dos resultados e o preenchimento dos mapas e atas de apuração.
- 7.2. Os fiscais poderão apresentar ressalvas e solicitar o registro de ocorrências, cabendo à Comissão Especial Eleitoral deliberar sobre as questões apresentadas.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A indicação de fiscais é facultativa, não sendo sua ausência motivo para suspensão, adiamento ou invalidação da votação ou da apuração.
- 8.2. Os candidatos são responsáveis por orientar previamente seus respectivos fiscais acerca das regras previstas neste Edital.

8.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as disposições do Edital nº 001/2026 - CMDCA e demais normas aplicáveis.

8.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ampla divulgação.

Assunção/PB, 22 de setembro de 2026.

KAYRONN KELWINN WELLERSON SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

EDITAL Nº 006/2026 - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

EDITAL DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS PELO MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MESÁRIOS E ESCRUTINADORES NO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB, regularmente instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital nº 001/2026 - CMDCA, com as resoluções expedidas pelo CMDCA e com os demais atos normativos aplicáveis ao processo;

CONSIDERANDO que compete à Comissão Especial Eleitoral organizar e supervisionar as etapas do Processo Suplementar de Escolha, inclusive a organização dos locais de votação e apuração;

CONSIDERANDO a cessão de servidores públicos municipais pela Administração do Município de Assunção/PB para prestação de apoio ao processo de votação e apuração;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição prévia e organizada dos servidores que atuarão como mesários e escrutinadores, assegurando a regularidade, transparência e continuidade dos trabalhos;

TORNA PÚBLICA a distribuição dos servidores cedidos pelo Município de Assunção/PB para atuação nas funções de mesários e escrutinadores no Processo Suplementar de Escolha para Membro do Conselho Tutelar, nos seguintes termos:

1. DA FINALIDADE

- 1.1. O presente Edital tem por finalidade distribuir e designar os servidores cedidos pelo Município de Assunção/PB para atuação como mesários e escrutinadores durante a votação e a apuração do Processo Suplementar de Escolha para Membro do Conselho Tutelar.
- 1.2. A votação será realizada no dia 27 de setembro de 2026, das 08h às 17h, nos locais oficialmente divulgados pela Comissão Especial Eleitoral.

2. DAS FUNÇÕES DOS MESÁRIOS

- 2.1. Compete aos servidores designados para a função de mesário:
 - I - comparecer ao local de votação no horário determinado pela Comissão Especial Eleitoral;
 - II - auxiliar na instalação e organização da mesa receptora de votos;
 - III - conferir os materiais destinados à votação;
 - IV - proceder à identificação dos eleitores, conforme as regras estabelecidas para o processo;
 - V - orientar os eleitores quanto ao fluxo e aos procedimentos de votação, sem interferir na livre manifestação do voto;
 - VI - manter a ordem e a regularidade dos trabalhos da mesa receptora;





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

SETEMBRO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 172

VII - realizar os registros necessários em atas, formulários, listas ou instrumentos de controle utilizados no processo;
VIII - comunicar imediatamente à Comissão Especial Eleitoral qualquer ocorrência ou irregularidade;
IX - acompanhar o encerramento da votação e o fechamento das urnas;
X - cumprir as demais orientações expedidas pela Comissão Especial Eleitoral.

3. DAS FUNÇÕES DOS ESCRUTINADORES

3.1. Compete aos servidores designados como escrutinadores:
I - participar da organização do local de apuração;
II - conferir a integridade dos lacres das urnas antes de sua abertura;
III - auxiliar na abertura das urnas, mediante autorização e supervisão da Comissão Especial Eleitoral;
IV - realizar a conferência e contagem das cédulas;
V - proceder à leitura e contabilização dos votos;
VI - auxiliar no preenchimento dos mapas, boletins e atas de apuração;
VII - comunicar à Comissão Especial Eleitoral eventual dúvida relacionada à validade de cédula ou voto, ficando a decisão sob responsabilidade da Comissão;
VIII - atuar com absoluta imparcialidade, transparência e observância das normas do processo;
IX - cumprir as demais determinações da Comissão Especial Eleitoral relativas à apuração.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES

4.1. Os servidores cedidos ficam distribuídos conforme relação constante do Anexo Único deste Edital.
4.2. A relação deverá indicar, para cada servidor: nome completo; cargo ou função pública; local de atuação; função no processo; mesa receptora, quando aplicável; e eventual função de presidente, secretário, mesário ou escrutinador.
4.3. A Comissão Especial Eleitoral poderá promover ajustes na distribuição dos servidores sempre que houver necessidade operacional, devendo as alterações ser devidamente registradas.

5. DA IMPARCIALIDADE E DAS VEDAÇÕES

5.1. Todos os servidores designados deverão atuar com imparcialidade, urbanidade, responsabilidade e neutralidade.
5.2. É vedado aos servidores, durante o exercício de suas funções:
I - manifestar preferência por candidato;
II - realizar propaganda eleitoral;
III - solicitar voto;
IV - utilizar material, vestuário ou símbolo de apoio a candidato;
V - influenciar, orientar ou constranger eleitores quanto à escolha;
VI - favorecer ou prejudicar candidato;
VII - permitir acesso indevido às urnas, cédulas, listas, atas ou demais documentos do processo;
VIII - praticar qualquer ato capaz de comprometer o sigilo, a lisura ou a regularidade da votação e da apuração.

6. DO COMPARECIMENTO E DA ORIENTAÇÃO

6.1. Os servidores designados deverão comparecer ao local e no horário estabelecidos pela Comissão Especial Eleitoral.
6.2. Os servidores deverão participar das orientações e treinamentos eventualmente promovidos antes da realização do pleito.
6.3. A ausência ou impossibilidade de comparecimento deverá ser comunicada imediatamente à Comissão Especial Eleitoral, para adoção das providências de substituição.

7. DA APURAÇÃO

7.1. Encerrada a votação, os servidores designados para a função de escrutinadores atuarão na apuração dos votos, sob coordenação e supervisão da Comissão Especial Eleitoral.
7.2. A apuração será realizada de forma pública, assegurado o acompanhamento pelos candidatos e fiscais devidamente credenciados, nos limites estabelecidos pelas normas do processo.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os servidores relacionados no Anexo Único ficam formalmente designados para as funções indicadas.

8.2. O desempenho das atividades previstas neste Edital não autoriza qualquer manifestação em favor ou contra os candidatos.
8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas do Edital nº 001/2026 - CMDCA e demais atos aplicáveis.
8.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Dê-se ciência aos servidores designados.

Assunção/PB, 22 de setembro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

KAYRONN KELWINN WELLERSON SILVA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

MARCIA FRANCIKELLY GUEDES DE OLIVEIRA
Membro

MIRIAN LEITE DE LIRA ARAÚJO
Membro

DIAMIS ANTONIETA QUARESMA AMARO
Membro

WELLINGTON ALVES GUEDES
Membro

ANEXO ÚNICO DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS PELO MUNICÍPIO PARA ATUAÇÃO COMO MESÁRIOS E ESCRUTINADORES

Nº	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL DE ATUAÇÃO	FUNÇÃO NO PROCESSO
01	Renata Souza Pereira dos Santos	Assistente Social	Secretaria de Trabalho e Ação Social	Presidente de Seção
02	Maria Aparecida Batista Lima	Coordenadora de setor	Secretaria de Trabalho e Ação Social	Mesária
03	Maurício Manoel dos Santos Nascimento	Diretor de Cultura	Secretaria de Cultura, Esporte Lazer	Presidente de Seção
04	Elivelton Santos Silva	Secretário de Gabinete	Secretaria de Finanças	Mesário
05	Ana Maria Marques de Aquino	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Trabalho e Ação Social	Secretária
06	Paulo Roberto da Silva	Gestor da pasta	Secretaria de Administração e Planejamento	Escrutinador
07	Marinaldo Dantas Nascimento	Secretário de Gabinete	Secretaria de Administração e Planejamento	Escrutinador

Observação: a Comissão Especial Eleitoral poderá realizar ajustes operacionais na distribuição acima, desde que devidamente registrados e comunicados aos servidores envolvidos.



PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 88/2026

CONVOCA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO NO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR, no





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

SETEMBRO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 172

uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a realização do Processo Suplementar de Escolha para Membro do Conselho Tutelar do Município de Assunção/PB, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO que a votação será realizada no dia 27 de setembro de 2026, das 08h às 17h;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio administrativo, operacional e logístico para assegurar a adequada organização dos locais de votação, recepção dos eleitores, funcionamento das mesas receptoras, transporte e guarda dos materiais, apoio à Comissão Especial Eleitoral e realização da apuração;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de servidores públicos municipais para auxiliar na execução das atividades necessárias à realização regular do processo de escolha;

TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos servidores públicos municipais relacionados no Anexo Único deste Edital para atuação no Processo Suplementar de Escolha para Membro do Conselho Tutelar de Assunção/PB, nos seguintes termos:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam convocados os servidores públicos municipais relacionados no Anexo Único deste Edital para prestar apoio administrativo, operacional e logístico durante o Processo Suplementar de Escolha para Membro do Conselho Tutelar do Município de Assunção/PB.

1.2. A atuação dos servidores ocorrerá de acordo com as funções e atribuições definidas pela Comissão Especial Eleitoral, pelo CMDCA e pela Administração Municipal.

1.3. Os servidores convocados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pelos responsáveis pela organização do processo.

2. DA DATA E DO HORÁRIO

2.1. Os servidores convocados deverão atuar no dia 27 de setembro de 2026, data da realização da votação, devendo apresentar-se no horário e local previamente definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

2.2. Os servidores poderão ser convocados para comparecimento antecipado, quando necessário à preparação dos locais de votação, organização dos materiais, montagem das mesas ou demais providências administrativas.

2.3. A atuação poderá se estender após as 17h, quando necessária à conclusão dos procedimentos de encerramento da votação, organização dos materiais e apuração dos votos.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Os servidores poderão ser designados, conforme necessidade, para atuação nas seguintes atividades:

- I – composição e apoio às mesas receptoras de votos;
- II – recepção e orientação dos eleitores;
- III – organização das filas e fluxo de pessoas nos locais de votação;
- IV – conferência e organização de documentos e materiais;
- V – apoio na identificação dos eleitores;
- VI – organização, transporte, distribuição e recolhimento das urnas e demais materiais utilizados;
- VII – apoio à Comissão Especial Eleitoral;
- VIII – acompanhamento do encerramento da votação;
- IX – auxílio operacional durante a apuração dos votos;
- X – organização e preservação dos documentos e materiais após a conclusão do processo;
- XI – outras atividades administrativas e operacionais necessárias ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

4. DOS DEVERES DOS SERVIDORES CONVOCADOS

4.1. Os servidores convocados deverão atuar com imparcialidade, urbanidade, responsabilidade e absoluto respeito às normas que disciplinam o Processo Suplementar de Escolha.

4.2. É vedado ao servidor, durante o exercício das funções relacionadas ao processo:

- I – manifestar preferência por qualquer candidato;
- II – realizar propaganda ou pedido de voto;
- III – utilizar vestuário, adesivo, símbolo ou material que identifique apoio a candidato;
- IV – interferir na livre manifestação da vontade do eleitor;
- V – favorecer ou prejudicar candidato;
- VI – divulgar informações sigilosas ou de acesso restrito obtidas em razão da função desempenhada;
- VII – praticar qualquer ato incompatível com a neutralidade exigida durante o processo de votação e apuração.

5. DA CAPACITAÇÃO E DAS ORIENTAÇÕES

5.1. Os servidores convocados deverão participar das reuniões, orientações ou treinamentos que venham a ser realizados pelo CMDCA ou pela Comissão Especial Eleitoral.

5.2. A ausência injustificada às orientações ou ao dia da votação deverá ser comunicada à chefia imediata e à Comissão Especial Eleitoral.

6. DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

6.1. A presença dos servidores convocados será registrada mediante lista de presença ou instrumento equivalente.

6.2. A Comissão Especial Eleitoral poderá encaminhar à Administração Municipal relatório dos servidores que efetivamente participaram das atividades.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os servidores relacionados neste Edital ficam oficialmente convocados para o desempenho das atividades necessárias à realização do Processo Suplementar de Escolha.

7.2. Eventuais substituições, inclusões ou alterações na relação dos servidores poderão ser realizadas por ato complementar da Administração Municipal.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, em articulação com o CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral.

7.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência aos servidores convocados.

Assunção/PB, 22 de setembro de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR

Prefeito Constitucional
Município de Assunção/PB

